

EMENDA N° - CAE
(Ao PL nº 1085, de 2023)

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei do Senado Federal nº 1085, de 2023 a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica determinada a publicação anual de relatórios de transparência salarial e remuneratória pelas pessoas jurídicas de direito privado com 100 (cem) ou mais empregados, observada a proteção de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais). (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa alterar o artigo 5º do projeto de Lei nº 1085, de 2023, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a fim de aumentar o prazo de publicação de relatórios de transparência salarial e remuneratória. O intuito da presente emenda é de dar prazo razoável para as empresas que se adequam a Lei, tenham prazo para tomarem as devidas providências gerenciais e organizacionais, bem como informáticas.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA